



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROTOCOLO

Rea. n.º 003 Hr.

Livo n.º 10

Caçu, 06/09/1991

DE setembro de 1991.

Secretaria - Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N.º 76 /91, DE 03

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Conjunto Arco-íris contendo Lotes com áreas quadradas inferiores a estabelecida em lei Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a, mediante decreto, proceder a aprovação do Loteamento denominado Conjunto Arco-íris, situado nesta cidade, com lotes cuja área quadrada tenha no mínimo 180,00m² e 8,00 metros de testada, de acordo com o preceituado no artigo 9º e parágrafo da Lei Federal n.º 6.966, de 19 de novembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 2º - O loteamento denominado Conjunto Arco-íris destina-se a construção de um conjunto habitacional popular, com lotes para edificações e áreas destinadas a equipamentos públicos e áreas verdes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º 790/91, de 13 de março de 1991, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU - Estado de Goiás, em 03 de setembro de 1991.

JAIME NUNES BORGES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Considerando a carência habitacional em nossa cidade, o preço de aluguel torna incompatível com a faixa econômica social da maioria dos habitantes desta.

Considerando que não existe nenhum outro conjunto habitacional popular em nossa cidade, e que, o preço de lotes está caríssimo, torna imperativo aproveitar o máximo para a construção de casas populares.

Considerando que o tipo padrão das casas comportam se construídas em lotes menores com área a partir de 180,00m².

Considerando que a Lei Municipal n.º 620/89, estabelece a área mínima de 360,00m², para o menor lote.

Considerando que, não obstante projetos de loteamentos precisarem, apenas, de Decreto para sua aprovação, todavia levando-se em consideração a área de 360,00m², estabelecida em Lei há a necessidade de uma Lei Especial para aprovar, este loteamento com lotes de áreas menores, por ser de caráter puramente social.

Assim sendo, solicitamos a compreensão e colaboração dos nobres Vereadores no sentido de aprovarem, por unanimidade, a presente matéria.

Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 76/91

Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Conjunto Arco-Íris, contendo Lotes com áreas quadradas inferiores a estabelecida em lei Municipal.

PARECER

O Projeto em tela, autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a aprovação do Loteamento Conjunto Arco-Íris, contendo Lotes com áreas quadradas inferiores a estabelecida em lei Municipal.

Em sua justificativa, o autor esclarece que não existe nenhum outro conjunto habitacional popular em Caçu, e que, o preço de lotes está caríssimo, torna imperativo aproveitar o máximo para a construção de casas populares.

É O RELATÓRIO.

No que diz respeito aos aspectos a serem particularmente apreciados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto consulta satisfatoriamente ao que espera de semelhante matéria. Deve-se ressaltar apenas, quanto à redação, a omissão de uma letra no artigo 1º na palavra "proceder".

Face ao acima exposto, ao manifestarmos o Voto, declaramos favoráveis à sua aprovação.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de setembro de 1991.

Claudeci Severino da Silva
CLAUDECI SEVERINO DA SILVA

- Relator -

José Garcia Júnior



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 76/91

Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Conjunto Arco-Íris, contendo Lotes com áreas quadradas inferiores a estabelecida em lei Municipal.

PARECER

O Projeto em tela, autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a aprovação do Loteamento Conjunto Arco-Íris, contendo 0 Lotes com áreas quadradas inferiores a estabelecida em lei Municipal.

Em sua justificativa, o autor esclarece que há uma carência habitacional em Caçu, o preço do aluguel torna incompatível com a faixa econômica-social da maioria dos habitantes, como não existe nenhum conjunto habitacional popular, e o preço dos lotes está caríssimo, devemos aproveitar o máximo para a construção de casas populares.
É O RELATÓRIO.

No aspecto Financeiro e Orçamentário, entendemos que essa proposta está materializada em termos satisfatórios, além de ser de interesse da comunidade.

Face ao acima exposto, ao manifestarmos o voto, declaramos favoráveis à sua aprovação.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de setembro de 1991.

PACÍFICO LEAL DA SILVA

- Relator -

PEDRO NELSON BARBOSA

- Presidente -

SAID BIRINE GUIMARÃES

- Vice-Presidente -